

Prefeitura Municipal de Fenix - Pr.

L E I Nº 2 9/ 6 8

D A T A: 11 de dez embro de 1968

Sumula: Isenta de lançamento e cobrança de impostos Predial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

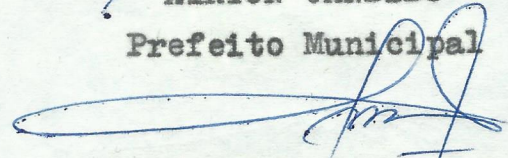
Art. 1º Fica isento de lançamento e consequentemente de cobrança do imposto Predial, o imóvel situado na data 1 da quadra 58, da planta urbana da cidade/ até o término do exercício de 1972.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix,/
em 11 de dezembro de 1968.


AIRTÓN CANDIDO

Prefeito Municipal


JOSE HONORATO DA SILVA
Secretário